TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo nº: 1011600-94.2017.8.26.0037 - Nº de Ordem 2017/001652

Classe - Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária

Expedição de alvará judicial

Requerente: José Aléscio Braga
Autor da herança: MARLENE TORRES BRAGA

Juíza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

VISTOS.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para autorizar o resgate de saldo de restituição de imposto de renda em nome de pessoa falecida, conforme elementos contidos na petição inicial.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

A partilha dos bens se deu por escritura pública (fls.11/18), restando apenas o valor indicado para levantamento, o qual inclusive já foi transferido para conta judicial - vide fl.33.

A única herdeira filha apresentou anuência ao pedido - fl.41. É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de MARLENE TORRES BRAGA</u>, CPF 362.716.758-91, cujo óbito ocorreu em 31/05/2017, representado pelo requerente <u>José Aléscio Braga</u>, RG 7.188.497-X, CPF 407.589.588-20, a proceder, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, ao integral resgate do valor já depositado em conta judicial, decorrente de restituição do imposto de renda da falecida, conforme fls.33.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao profissional nomeado a fls.19 nos termos do convênio OAB/DPE.

Expeça-se, desde já, guia de levantamento.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

<u>SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ</u> <u>PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS</u>

Araraquara, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA